

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas e qualificadas:

A) Como **CONTRATADO**: MAURICIO LAURENTE - MEI, estabelecida na Rua José Caetano de Menezes n. 90, município de Igarapava-SP inscrita no CNPJ sob nº 1.924.728/0001-65, microempreendedor individual, brasileiro, casado, contador inscrito pelo CRC-SP nº 1SP201529, portador do RG. 16.653.832 SSP/SP e do CPF sob nº 081.625.628-42, residente e domiciliado na Rua José Caetano de Menezes n.90, bairro Saudade, Igarapava SP.

B) Como **CONTRATANTE** : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA , estabelecida na Rua Cel Francisco Martins, 769 centro, no município de Igarapava-SP, inscrita na CNPJ sob nº 49.376.858/0001-44.

Tem entre si, justos e acordados, o presente Contrato de Prestação de Serviços Assessoria e consultoria, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a constituição, pela CONTRATANTE, dos serviços profissionais do CONTRATADO, para a realização de uma assessoria empresarial nos processos e recursos administrativos, envolvendo as áreas: Recepção, Protocolo, Custos, Suprimentos e Controle Interno, conforme proposta PT-PC 01/2016.

1.2 Para a realização do trabalho acima elencado, foi estabelecido a quantidade 8 (Oito) horas semanais que deverá ser distribuída, conforme calendário definido entre as partes;

1.3 Compreende o escopo deste contrato:

- Controle Interno - Implantação
 - Mapeamento dos controles internos já definidos pela administração;
 - Elaboração de relatórios de acompanhamentos;
 - Elaboração, em conjunto com a administração, dos planos de ações;
 - Acompanhamento de indicadores definidos pela administração
- Custos
 - Elaboração dos custos de 2015
 - Trabalhos demandados pela administração relativos a custos
 - Precificação de serviços
- Suprimentos/ Compras/ Estoques



- Parametrização de cotações/ pedidos/ compras pelo sistema SPDATA
- Acompanhamento dos indicadores de compras
- Acompanhamento e Fechamento dos estoques
- Medidas Corretivas em conjunto com a Administração
- Protocolo
 - Implantação e Treinamento
- Recepção
 - Acompanhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:

- 2.1 Fica estipulado, a título de honorários profissionais, remuneratórios da prestação de serviços, a importância de R\$ 49,00/h(quarenta e nove reais a hora) vezes 8 horas na semana vezes 4,5 semanas mensais, perfazendo um total mensal de R\$1.764,00 (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) para a realização do escopo acima.
- 2.2 O pagamento dar-se á no último dia útil de cada mês;
- 2.3 Os pagamentos deverão ser realizados através de depósito bancário ou recibo de quitação emitido pela contratada, dentro o prazo acima estabelecido. Em caso de atraso do pagamento das parcelas, poderá ensejar multa de 2%;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 O presente contrato terá vigência a partir de 25 de janeiro de 2.016, com previsão de término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1 Da CONTRATANTE: a) prestar ao CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos solicitados e mantê-lo informado de todos os fatos e atos pertinentes ao objeto deste contrato; b) municiá-lo de toda documentação e informações necessárias ao desenvolvimento do escopo contratado, c) promover os pagamentos na conformidade aprazada; d) manter o CONTRATADO sempre a par das decisões e atos que envolvam os interesses da CONTRATANTE
- 4.2 Do CONTRATADO: a) diligenciar de todas as formas ao bom e fiel patrocínio das questões administrativas que envolvam os interesses da CONTRATANTE; b) promover o assessoramento nas esferas administrativas do objeto contratual da CONTRATANTE, dentro de padrões de ética e lisura que devem nortear a administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO CUSTO DO ASSESSORAMENTO

- 5.1 As despesas, sejam de origem administrativa, tais como: viagens, estadias, cópias, fac-símiles, custas administrativas, dentre outras que possam existir, necessárias à consecução do presente contrato, correrão às expensas da CONTRATANTE;
- 5.2 Os pagamentos destas despesas ocorrerão diretamente pela CONTRATANTE ou através de reembolso ao CONTRATADO, mediante os respectivos recibos e/ou notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1 As partes contratantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente contrato, ressalvados os pagamentos de eventuais despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, e bem assim honorários de sucumbência;
- 6.2 A denúncia deverá ser precedida de expressa notificação à parte denunciada, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETIMA: DA MULTA

- 7.1 Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste contrato (considerando-se uma anuidade), a ser arcado pela parte que der causa ao descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1 Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que sejam fornecidas ao CONTRATADO através dos seus respectivos consultores ou representantes, de forma escrita (incluindo registros eletrônicos) ou verbal, serão tratadas sob a mais estrita confidencialidade.
- 8.2 O CONTRATADO obriga-se a manter as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em sigilo, utilizando o mesmo nível de cuidado e discrição para evitar a divulgação, publicação ou disseminação de tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a qualquer terceiro que aquele dispensado a suas próprias informações similares que não deseja sejam divulgadas, publicadas ou disseminadas.
- 8.3 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não deverão ser copiadas, reproduzidas sob nenhuma forma, ou armazenadas sob qualquer forma, pelo CONTRATADO.
- 8.4 Caso o CONTRATADO torne-se legalmente obrigada a revelar qualquer das Informações, ela prontamente notificará a EMPRESA sobre tal obrigação. Adicionalmente, o CONTRATADO somente revelará a parte das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que for legalmente requisitada, e envidará seus melhores esforços para utilizar todos os procedimentos disponíveis para assegurar que as informações assim reveladas permaneçam em sigilo.

8.5 As obrigações acima não serão aplicáveis a quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que, (1) anteriormente ao seu recebimento pelo CONTRATADO tenha tornado-se públicas ou chegado ao poder do CONTRATADO por uma fonte que não a EMPRESA, ou (2) após o recebimento pelo CONTRATADO, tenha tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista, ou (3) tenham sido legalmente adquiridas pelo CONTRATADO sem uma obrigação de sigilo, de um terceiro que não estivesse sob obrigação de manter sigilo das Informações, ou (4) tenham sido independentemente desenvolvidas pelo CONTRATADO.

8.6 Este acordo vincula as partes e seus respectivos sucessores.

8.7 Este acordo será regido e interpretado pelas leis do Brasil, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NOVE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O CONTRATADO empenhar-se-á com esmero e profissionalismo na administração dos interesses da CONTRATANTE, diligenciando de todas as formas para obtenção de êxito nas questões em que atuar

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapava-SP, para dirimir, judicialmente, as questões oriundas do presente contrato.

E, por assim se acharem, justas e acertadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo.

Igarapava-SP, 25 de janeiro de 2016

CONTRATANTE:



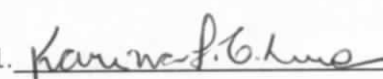
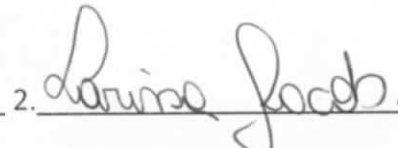
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA

CONTRATADA:



MAURÍCIO LAURENTE - MEI

Testemunhas:

1.  2. 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas e qualificadas:

A) Como **CONTRATADO**: MAURICIO LAURENTE - MEI, estabelecida na Rua José Caetano de Menezes n. 90, município de Igarapava-SP inscrita no CNPJ sob nº 1.924.728/0001-65, microempreendedor individual, brasileiro, casado, contador inscrito pelo CRC-SP nº 1SP201529, portador do RG. 16.653.832 SSP/SP e do CPF sob nº 081.625.628-42, residente e domiciliado na Rua José Caetano de Menezes n.90, bairro Saudade, Igarapava SP.

B) Como **CONTRATANTE** : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IGARAPAVA , estabelecida na Rua Cel Francisco Martins, 769 centro, no município de Igarapava-SP, inscrita na CNPJ sob nº 49.376.858/0001-44.

Tem entre si, justos e acordados, o presente Contrato de Prestação de Serviços Assessoria e consultoria, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a constituição, pela CONTRATANTE, dos serviços profissionais do CONTRATADO, para a realização de uma assessoria empresarial nos processos e recursos administrativos, envolvendo as áreas: Recepção, Protocolo, Custos, Suprimentos e Controle Interno, conforme proposta PT-PC 01/2016.

1.2 Para a realização do trabalho acima elencado, foi estabelecido a quantidade 8 (Oito) horas semanais que deverá ser distribuída, conforme calendário definido entre as partes;

1.3 Compreende o escopo deste contrato:

- Controle Interno - Implantação
 - Mapeamento dos controles internos já definidos pela administração;
 - Elaboração de relatórios de acompanhamentos;
 - Elaboração, em conjunto com a administração, dos planos de ações;
 - Acompanhamento de indicadores definidos pela administração
- Custos
 - Elaboração dos custos de 2015
 - Trabalhos demandados pela administração relativos a custos
 - Precificação de serviços
- Suprimentos/ Compras/ Estoques



- Parametrização de cotações/ pedidos/ compras pelo sistema SPDATA
- Acompanhamento dos indicadores de compras
- Acompanhamento e Fechamento dos estoques
- Medidas Corretivas em conjunto com a Administração
- Protocolo
 - Implantação e Treinamento
- Recepção
 - Acompanhamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:

2.1 Fica estipulado, a título de honorários profissionais, remuneratórios da prestação de serviços, a importância de R\$ 49,00/h(quarenta e nove reais a hora) vezes **8 horas** na semana vezes **4,5 semanas** mensais, perfazendo um **total mensal de R\$1.764,00** (um mil, setecentos e sessenta e quatro reais) para a realização do escopo acima.

2.2 O pagamento dar-se á no último dia útil de cada mês;

2.3 Os pagamentos deverão ser realizados através de depósito bancário ou recibo de quitação emitido pela contratada, dentro o prazo acima estabelecido. Em caso de atraso do pagamento das parcelas, poderá ensejar multa de 2%;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 O presente contrato terá vigência a partir de **25 de janeiro de 2.016**, com previsão de término em **31 de dezembro de 2016**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Da CONTRATANTE: a) prestar ao CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos solicitados e mantê-lo informado de todos os fatos e atos pertinentes ao objeto deste contrato; b) municiá-lo de toda documentação e informações necessárias ao desenvolvimento do escopo contratado, c) promover os pagamentos na conformidade aprazada; d) manter o CONTRATADO sempre a par das decisões e atos que envolvam os interesses da CONTRATANTE

4.2 Do CONTRATADO: a) diligenciar de todas as formas ao bom e fiel patrocínio das questões administrativas que envolvam os interesses da CONTRATANTE; b) promover o assessoramento nas esferas administrativas do objeto contratual da CONTRATANTE, dentro de padrões de ética e lisura que devem nortear a administração.



CLÁUSULA QUINTA: DO CUSTO DO ACESSORAMENTO

- 5.1 As despesas, sejam de origem administrativa, tais como: viagens, estadias, cópias, fac-símiles, custas administrativas, dentre outras que possam existir, necessárias à consecução do presente contrato, correrão às expensas da CONTRATANTE;
- 5.2 Os pagamentos destas despesas ocorrerão diretamente pela CONTRATANTE ou através de reembolso ao CONTRATADO, mediante os respectivos recibos e/ou notas fiscais.


CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1 As partes contratantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente contrato, ressalvados os pagamentos de eventuais despesas decorrentes do cumprimento deste contrato, e bem assim honorários de sucumbência;
- 6.2 A denúncia deverá ser precedida de expressa notificação à parte denunciada, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SETIMA: DA MULTA

- 7.1 Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor deste contrato (considerando-se uma anuidade), a ser arcado pela parte que der causa ao descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1 Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que sejam fornecidas ao CONTRATADO através dos seus respectivos consultores ou representantes, de forma escrita (incluindo registros eletrônicos) ou verbal, serão tratadas sob a mais estrita confidencialidade.
- 8.2 O CONTRATADO obriga-se a manter as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em sigilo, utilizando o mesmo nível de cuidado e discrição para evitar a divulgação, publicação ou disseminação de tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a qualquer terceiro que aquele dispensado a suas próprias informações similares que não deseja sejam divulgadas, publicadas ou disseminadas.
- 8.3 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não deverão ser copiadas, reproduzidas sob nenhuma forma, ou armazenadas sob qualquer forma, pelo CONTRATADO.
- 8.4 Caso o CONTRATADO torne-se legalmente obrigada a revelar qualquer das Informações, ela prontamente notificará a EMPRESA sobre tal obrigação. Adicionalmente, o CONTRATADO somente revelará a parte das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a que for legalmente requisitada, e envidará seus melhores esforços para utilizar todos os procedimentos disponíveis para assegurar que as informações assim reveladas permaneçam em sigilo.
- 

8.5 As obrigações acima não serão aplicáveis a quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que, (1) anteriormente ao seu recebimento pelo CONTRATADO tenha tornado-se públicas ou chegado ao poder do CONTRATADO por uma fonte que não a EMPRESA, ou (2) após o recebimento pelo CONTRATADO, tenha tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista, ou (3) tenham sido legalmente adquiridas pelo CONTRATADO sem uma obrigação de sigilo, de um terceiro que não estivesse sob obrigação de manter sigilo das Informações, ou (4) tenham sido independentemente desenvolvidas pelo CONTRATADO.

8.6 Este acordo vincula as partes e seus respectivos sucessores.

8.7 Este acordo será regido e interpretado pelas leis do Brasil, pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NOVE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O CONTRATADO empenhar-se-á com esmero e profissionalismo na administração dos interesses da CONTRATANTE, diligenciando de todas as formas para obtenção de êxito nas questões em que atuar

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapava-SP, para dirimir, judicialmente, as questões oriundas do presente contrato.

E, por assim se acharem, justas e acertadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais abaixo.

Igarapava-SP, 25 de janeiro de 2016

CONTRATANTE:



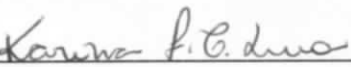
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA

CONTRATADA:



MAURICIO LAURENTE - MEI

Testemunhas:

1.  2. 